



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025 PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIO

As Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social do Município de Logradouro, Estado da Paraíba, tornam público o presente Edital, para convocação dos beneficiários do Programa Bolsa Universitária que utilizam e os que não utilizam o transporte público municipal, para manutenção da Bolsa para o semestre 2025.2, conforme as disposições a seguir

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de MANUTENÇÃO de bolsa é regido por este Edital e operacionalizado pela Comissão de Seleção do Programa em conjunto com as equipes técnicas das Secretarias de Educação e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Programa Bolsa Universitário, instituído pela Lei Municipal nº 352 de 21 de maio de 2018, concede incentivo financeiro a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados em cursos presenciais técnicos ou de graduação em universidades da região circunvizinha ao Município de Logradouro - PB, com a finalidade de auxiliar nas despesas acadêmicas.

Art. 3º - Têm direito a Bolsa Universitária os estudantes que utilizam e os que não utilizam o transporte público municipal para se deslocarem até suas respectivas instituições de ensino e que, atendam os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 352/2018, reiterados neste Edital.

Art. 4º - A Bolsa Universitária é concedida em duas modalidades:

- Estudantes que utilizam o transporte público municipal para se deslocarem até a instituição de ensino, recebem o auxílio financeiro de R\$100,00 (cem reais) mensais;
- Estudantes que não utilizam o transporte público municipal para se deslocarem até a instituição de ensino, recebem o auxílio financeiro de R\$200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 5º - Os estudantes que estão aptos a continuar usufruindo da bolsa no semestre 2025.2 deverão cumprir na íntegra todos os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 6º - O estudante bolsista que não comparecer para entrega da documentação para aferição de sua condição para continuar recebendo o auxílio no semestre 2025.2 no prazo estabelecido por este Edital, perderá o direito de usufruto da Bolsa Universitária.

Art. 7º - O estudante declarará sob as penalidades legais, que é de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas e documentações apresentadas, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, ao imediato cancelamento da bolsa em usufruto.



DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 8º - Para permanecer em usufruto da Bolsa Universitária, em 2025, o estudante deve continuar atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 352/2018, são eles:

- a) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad. Único) até a data de publicação deste Edital;
- b) Não possuir emprego formal ou outro benefício público;
- c) Apresentar renda per capita familiar de até 01 (um) salário mínimo por integrante;
- d) Comprovar matrícula ativa no semestre 2025.2;
- e) Ser residente do Município de Logradouro - PB, mediante comprovação.

DO GRUPO FAMILIAR

Art. 9º - Para efeitos deste Edital, considera-se grupo familiar todos os membros que moram na mesma residência e participam e/ou se utilizam da renda bruta mensal da família. Para tanto, é necessário ter um grau de parentesco, sendo aqui considerado apenas: mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmã/irmão, avó/avô.

DA SELEÇÃO

Art. 10 - O processo seletivo dar-se-á mediante análise documental, realizada pela Comissão de Seleção do Programa em conjunto com as equipes técnicas das Secretarias de Educação e Desenvolvimento Social, que emitirá seu parecer final.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11 - Os estudantes deverão apresentar, **PRESENCILAMENTE**, no ato do protocolo da documentação, os seguintes documentos:

- 1. Declaração de renda per capita (anexo I), preenchida e assinada;**
- 2. Para comprovar os integrantes do grupo familiar**
 - 2.1. Cópia do CPF e RG de todos os integrantes do Grupo Familiar. Caso algum integrante menor de 18 anos não possua RG e CPF, entregar a cópia da Certidão de Nascimento;
 - 2.2. Cópia da Certidão de Casamento dos pais ou responsáveis pelo estudante;
 - 2.3. No caso de uma união estável de fato, anexar declaração assinada pelo casal e por duas testemunhas;
 - 2.4. Cópia da averbação de separação ou de divórcio ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins, se for o caso;
 - 2.5. No caso de ter a guarda de criança ou adolescente, apresentar a cópia do termo judicial de guarda ou anexar declaração assinada por duas testemunhas;
 - 2.6. No caso de o estudante ser órfão, de um dos pais ou ambos, apresentar a fotocópia da Certidão de Óbito;
 - 2.7. No caso de doença crônica, nos integrantes do grupo familiar, apresentar laudo ou atestado médico.
- 3. Para comprovar a renda familiar**
 - 3.1. Se assalariado, cópia do último contracheque de todos os que contribuem para a renda familiar e, em caso de variação salarial (comissão por venda, etc.), apresentar também os contracheques dos três últimos meses. Se tiver integrante do grupo familiar maior de 21 anos apresentar carteira de trabalho e/ou declaração de matrícula, se estudante;



3.2. Declaração de Rendimentos assinada por duas testemunhas, para aqueles integrantes do Grupo Familiar que afirmam não receber renda mensal fixa ou têm rendas informais;

3.3. Em caso de pensão alimentícia, quando não descontada diretamente em Folha de Pagamento, apresentar comprovante da decisão judicial ou declaração assinada pelo beneficiário ou responsável legal, relatando o valor recebido;

3.4. Em caso de desemprego (temporário), apresentar fotocópia do aviso prévio e a “baixa” na Carteira de Trabalho e comprovante do seguro desemprego;

3.5. Se trabalhador autônomo, profissional liberal, prestador de serviços ou empresário, apresentar Declaração Comprobatória e de Percepção de Rendimentos – Decore Eletrônica, contendo o valor dos rendimentos tributáveis e a de distribuição de lucros, quando for o caso, em conformidade com a Resolução CFC nº 1.592/2020 do Conselho Federal de Contabilidade. Assim como, Demonstrativo contábil com a relação de faturamento da empresa. Não será aceita apenas a comprovação de pró labore. Contrato Social com todas as alterações (cópia). Em caso de empresas sem atividade ou inativas, apresentar protocolo de baixa em uma das esferas: Municipal, Estadual ou Federal. Para Microempreendedor Individual – MEI, apresentar declaração anual do SIMEI ou declaração de renda com o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;

3.6. Se aposentado, último comprovante de rendimento da aposentadoria;

3.7. Se pensionista, último comprovante de recebimento da pensão, ou apresentar documentos assinados pelo responsável pelo pagamento ou documento judicial;

3.8. Se do lar, declaração assinada pela declarante afirmando não ter renda;

3.9. Se agricultor, pescador, apresentar declaração do valor em moeda corrente, lavrada por Sindicato de Trabalhadores Rurais ou Colônia de Pescadores, mostrando a média de produção do agricultor ou pescador;

3.10. Se empregada doméstica, diarista ou faxineira, cópia da Carteira de Trabalho registrada e/ou declaração de renda, especificando os valores mensais com assinatura da declarante e duas testemunhas;

3.11. Para os membros do grupo Familiar que declaram Imposto de renda apresentar a cópia da declaração completa do Imposto de Renda do exercício anterior e do recibo de entrega da declaração de todos os integrantes do Grupo Familiar;

3.12. Caso haja integrantes do Grupo Familiar que sejam proprietários de alguma empresa e ou estabelecimento comercial, ou representante comercial, entregar a declaração do IR (pessoa física) e também a declaração completa de IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) com o recibo de entrega da declaração;

3.13. Para isentos de IR apresentar declaração de que não há informações na base de dados da Receita Federal. Esta informação é obtida em <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

4. Comprovante de residência

4.1. Fotocópia da última conta de energia;

4.2. Contrato de aluguel (se for o caso);

4.3. Contrato de financiamento ou comprovante de pagamento de parcela do financiamento (se for o caso).

5. Documento de identificação oficial com foto e CPF

6. Comprovação de inscrição no Cad. Único

7. Declaração de matrícula ativa emitida pela instituição de ensino no semestre 2025.2

8. Conta Bancária de titularidade do estudante

OBSERVAÇÕES

- Os referidos documentos devem ser apresentados conforme o edital;
- As declarações de rendas informais, doações e justificativas de renda agregada, dentre outras, terão a obrigatoriedade da assinatura de duas testemunhas;



- Caso a Comissão de Seleção do Programa em conjunto com as equipes técnicas das Secretarias de Educação e Desenvolvimento Social julgar necessário, poderão solicitar a entrega de outros documentos auxiliares na avaliação e parecer técnico.;
- A ausência ou entrega fora do prazo das documentações devidamente preenchidas e ou de qualquer dos documentos solicitados, implicará a exclusão do estudante no processo de manutenção da bolsa.

DO CRONOGRAMA

Art. 12 - O processo de MANUTENÇÃO das Bolsas Universitárias será realizado de acordo com o cronograma abaixo.

- a) Entrega das documentações na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 12 a 18 de agosto de 2025, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 14h às 16h;
- b) A pré-relação com o resultado do processo de manutenção será divulgado no dia 19 de agosto de 2025 no site <https://logradouro.pb.gov.br/home>;
- c) O estudante que solicitar o pedido de revisão entregará a justificativa, por escrito, na Secretaria de Educação, até o dia 20 de agosto de 2025 e o resultado do pedido de revisão será publicado no dia 21 de agosto de 2025;
- d) O estudante que tiver seu pedido de revisão indeferido poderá solicitar recurso, entregando por escrito a justificativa na Secretaria de Educação, no dia 22 de agosto de 2025;
- e) O resultado do pedido de revisão e a relação final com o resultado do processo de manutenção será divulgada no dia 25 de agosto de 2025, no site da Prefeitura Municipal (<https://logradouro.pb.gov.br/home>).

DA CONDIÇÃO DE MANUTENÇÃO DA BOLSA E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 13 - A condição socioeconômica e a aptidão dos estudantes com usufruto da Bolsa Universitária será aferida semestralmente mediante o edital de manutenção obedecendo calendário específico, com a entrega da documentação de comprovação da condição socioeconômica, conforme previsto neste Edital.

Art. 14 - Realizada a aferição dos dados dos estudantes bolsistas e seu grupo familiar e constatado que não se enquadram mais no perfil socioeconômico exigido pela Lei Municipal nº 352/2018, por estarem com renda per capita superior a um salário mínimo ou não preencherem algum dos demais requisitos estabelecidos por este Edital, o usufruto da bolsa universitária será automaticamente ENCERRADO.

Art. 15 - O estudante que atualmente se enquadra na modalidade de bolsa destinada àqueles que usam o transporte público municipal e que comprove através do seu perfil socioeconômico do grupo familiar, que possui os critérios para bolsa da modalidade destinada àqueles que não usam o transporte público municipal, será verificada a possibilidade de troca da bolsa para o semestre 2025.2, desde que haja vagas disponíveis com o percentual, sempre respeitando o índice de carência.

Art. 16 - Em todos os casos, a Comissão de Seleção do Programa em conjunto com as equipes técnicas das Secretarias de Educação e Desenvolvimento Social fará a verificação da realidade para comprovar o perfil socioeconômico, além dos documentos apresentados.



Art. 17 - O ENCERRAMENTO do usufruto da bolsa universitária será registrado somente após a análise do pedido de revisão e recurso, caso seja apresentado pelo estudante.

Art. 18 - Em se confirmando o ENCERRAMENTO do usufruto da bolsa, o estudante assinará o Termo de Encerramento de Usufruto de Bolsa Universitária, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

DA VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

Art. 19 - O estudante beneficiado com a Bolsa Universitária, que falsificar documentos ou informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis e para as quais poderá ser representado perante os órgãos legalmente responsáveis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O estudante deverá basear-se, exclusivamente, nas instruções do presente Edital.

Art. 21 - A continuidade do usufruto da Bolsa Universitária para o ano letivo de 2025 está condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Manutenção de Bolsistas e a não apresentação de documentação atualizada até a data prevista no art. 12 que comprove a condição de bolsista será motivo de ENCERRAMENTO da bolsa em usufruto.

Art. 22 - Fica eleito o foro da Comarca de Belém - PB, para dirimir toda e qualquer questão inerente a este Edital e Processo Seletivo.

Logradouro - PB, em 11 de agosto de 2025.


Aniele Karine Cruz dos Santos
Secretária Municipal de Educação


Pedrita Caroline Marques de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO I DECLARAÇÃO DE RENDA PER CAPITA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a renda bruta mensal de minha família é de R\$ _____ (_____).

A composição familiar é a seguinte:

Nome Completo	Parentesco	Idade	Renda Mensal (R\$)
			R\$
Total			R\$

Com base nesses dados, a renda per capita da família é de R\$ _____ (_____), obtida pela divisão da renda total pelo número de membros da família.

Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que a falsidade na declaração pode implicar nas penalidades previstas na legislação vigente.

Logradouro – PB, em ____ de agosto de 2025.

Declarante



ANEXO II ENCERRAMENTO DO USUFRUTO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA

Por este instrumento, o(a) Senhor(a) _____, Secretário(a) de Educação e o(a) Senhor(a) _____, Secretário(a) de Desenvolvimento Social, registra o encerramento do usufruto da bolsa universitária de R\$100,00 () ou de R\$200,00 () concedida ao (à) estudante.

Motivo para o Encerramento do Usufruto da Bolsa:

- Renda per capita do grupo familiar superior ao permitido pela Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.
- Documentos apresentados não condizem com a composição do grupo familiar a que pertence o estudante.
- Não comparecimento para apresentação de documentos no prazo regulamentar ou documentos complementares.
- O estudante não se enquadra mais em algum requisito essencial do programa.
- O estudante não tem mais interesse em manter a bolsa universitária.
- Outros motivos.

Especificar:

Logradouro – PB, em ____ de agosto de 2025.

Declarante



ANEXO III FORMULÁRIO DE REVISÃO

À
Comissão de Seleção do Programa Bolsa Universitário 2025,

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, venho, respeitosamente, apresentar **Formulário de Revisão** em face da decisão proferida em _____, pelos motivos a seguir expostos.

DOS FATOS

(Descrever de forma objetiva e clara os fatos que motivam o recurso, informando datas, decisões anteriores e demais elementos relevantes.)

DOS FUNDAMENTOS

(Apresentar os argumentos jurídicos e administrativos que embasam o pedido, citando, se possível, normas legais, regulamentos e jurisprudências aplicáveis.)

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. A reconsideração da decisão proferida;
2. A análise detalhada dos argumentos apresentados;
3. _____

(Outros pedidos pertinentes)

Termos em que pede deferimento.

Logradouro – PB, em _____ de agosto de 2025.

Requerente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 012/2025

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA) DE LOGRADOURO - PB NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Logradouro - PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;



IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1º A representação governamental no COMSEA será exercida por 02 (dois) representantes, sendo 02 (dois) membros titulares, e 02 (dois) membros suplentes. Serão representantes os gestores municipais das seguintes Secretarias e/ou Órgãos:

- a) Secretaria de Agricultura;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Social;

§2º A representação da sociedade civil será exercida por 04 (quatro) representantes sendo 04 (quatro) membros titulares, e 04 (quatro) suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- a) Representantes de Entidades de Trabalhadores;
- b) Representantes de Associações;
- c) Representantes de Pastorais;
- d) Organismo de Instituições Religiosas.

Art. 4º - Os representantes governamentais e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo(a) Prefeito(a).

§1º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo(a) Prefeito(a). Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao(à) Prefeito(a), observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao Chefe do poder Executivo.



Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas;
- VI - Grupo de Trabalho.

Seção I

Do(a) Presidente e da Secretaria Geral

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo(a) Prefeito(a).

Parágrafo Único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos(as) conselheiros(as), o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o(a) novo(a) Presidente(a) do COMSEA.

Art. 8º - Ao(À) Presidente(a) incumbe:

- I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA.;
- II – Representar externamente o COMSEA.;
- III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- V – Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral;
- VI – Propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho, estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º - Compete o Secretário-Geral assessorar o COMSEA a:

- I – Submeter à análise da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III – Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA;
- IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Instituir grupos de trabalho intersectoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - Presidir a CAISAN Municipal.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 10. - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.



Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir ao Presidente e Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;

V - Instituir e manter banco de dados.

Art. 12. Incumbe ao(à) Secretário(a)-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo(a) Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a)-Geral do Conselho.

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15. O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 16. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 17. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 18. Ficam revogados os decretos, caso existam decretos a revogar.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Logradouro – PB, em 11 de agosto de 2025.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito Constitucional do Município de Logradouro - PB